



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº. 3992/13 – DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Autógrafo Nº 61/13 – 28/5/2013

Projeto de Lei nº 13/13 – 17/5/2013

Autoria: Legislativo Municipal – Vereadores: Adalberto Gonini Júnior (Dr. Gonini), Heitor Aparecido Bertocco (Heitor Bertocco), Luís dos Reis Augusto (Bode), Carlos Alberto Messias (Carlos Messias) e João Vilas Boas Ribeiro (Joãozinho Vilas Boas).

“DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, através dos setores competentes, ao tomar ciência da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que há pelo menos 15(quinze) dias, encontra-se abandonado em via pública, afixará um adesivo notificando e convocando o respectivo proprietário ou responsável pela remoção.

Parágrafo único - Considera-se abandonado para fins deste artigo o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I – evidente estado de decomposição, ainda que coberto com material sintético;
- II – não possuir placa de identificação;
- III – estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV – em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária pelo tempo;
- V – oferecer risco à segurança ou saúde dos munícipes, principalmente, proliferação da dengue.

Art. 2º. Se completados 30 (trinta) dias de abandono, sem que o proprietário ou responsável tenha tomado as devidas providências para a sua remoção, deverá o veículo automotor ser recolhido para o pátio da Administração Pública Municipal ou outro local apropriado de particular.

§ 1º. Após o recolhimento do veículo automotor, caberá à Administração Pública Municipal adotar as medidas necessárias à identificação do proprietário ou responsável, aplicando-se, para tanto, as normas legais em vigor.

§ 2º. Uma vez identificado o proprietário ou responsável, será notificado para resgatar o veículo abandonado, dentro do prazo de 15(quinze) dias, mediante a cobrança de preço público das despesas administrativas de remoção e guarda ou estacionamento em local apropriado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 3º. As reclamações e denúncias sobre veículos abandonados deverão ser encaminhadas para a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem a expressa manifestação do proprietário ou responsável e o pagamento integral do valor da guarda ou estacionamento, o veículo será submetido a leilão público ou particular, ficando sua alienação vinculada à quitação do débito.

Art. 4º. Não havendo alienação do veículo em dois leilões públicos ou privados, fica a Administração Pública Municipal, mediante prévia autorização judicial, autorizada a comercializar o veículo na forma compactada para empresas de “sucata”, não podendo as peças ser vendidas separadamente na forma de desmanche; e os documentos serão obrigatoriamente recolhidos e receberão baixa da autoridade competente para evitar fraudes e clonagens.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 5º. A execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de Junho de 2013.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal